



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 039 DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei n.º 039 de 26 de agosto de 2026, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelece normas para a gestão democrática do ensino público, e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O Projeto de Lei n.º 039, de 26 de agosto de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o provimento e o exercício das funções de Diretor Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Deodápolis/MS, estabelecendo normas relativas à seleção, designação e exercício da função, bem como critérios técnicos de mérito e desempenho.

Conforme a Mensagem n.º 039/2026, a proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.113/2020, especialmente quanto à escolha de gestores escolares mediante critérios técnicos de mérito e desempenho, visando também ao atendimento das condicionalidades relacionadas à complementação-VAAR.

Passemos ao que compete à comissão analisar:

A Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, estabelece, em seu art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, ou mediante escolha com participação da comunidade escolar dentre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

No presente caso, o projeto atende a legislação federal ao prever que o provimento da função de Diretor Escolar observará processo seletivo fundamentado em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Também merece destaque que o projeto estabelece requisitos objetivos para a participação no processo seletivo, incluindo ser servidor efetivo e estável do quadro do magistério municipal, possuir licenciatura plena, experiência docente mínima de dois anos, ter concluído o estágio probatório e possuir formação em nível de pós-graduação compatível com a área de gestão.

As etapas previstas para o processo seletivo — publicação de edital, análise de títulos, prova de conhecimentos específicos, elaboração e defesa do Plano de Gestão Escolar, avaliação, classificação e homologação — também contribuem para a objetividade e a impessoalidade do procedimento.

A proposição prevê, ainda, Comissão Especial de Seleção composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e/ou Poder Executivo, da Coordenadoria Regional de Educação, do Sindicato dos Trabalhadores Municipais e da instituição responsável pelo processo seletivo, além de estabelecer impedimento para membros que possuam conflito de interesses ou vínculo capaz de comprometer sua imparcialidade.

Quanto à duração da função, o projeto estabelece período de quatro anos, admitida uma recondução mediante novo processo de seleção, além de prever avaliação periódica do desempenho funcional e possibilidade de dispensa diante de resultado insatisfatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O projeto, apresenta, portanto, consonância com a legislação federal, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

III - Decisão da Comissão

Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do Projeto de lei n.º 039 de 26 de agosto de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 31 de agosto de 2026.

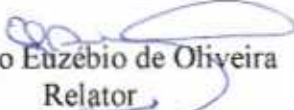


CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95


Edmilson Prates de Souza

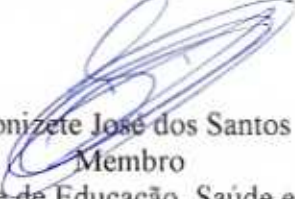
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira

Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos

Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social